CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA thais souza juntos por uma causa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORA - VEREADORA THAIS SOUZA

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ZAP DA CASTRAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o WhatsApp da castração.

Art. 2º Famílias cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social – CAD Único e em outros programas sociais da Prefeitura, ou com apresentação de comprovante de baixa renda.

Art. 3º A medicação prescrita pelo médico veterinário, deverá ser adquirida às expensas do proprietário do animal.

Art. 4º A Municipalidade lançará cronograma de atendimento, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º A municipalidade lançará um canal para solicitação para a marcação de castração pela internet através de menu do site da prefeitura e através do WhatsApp.

Art. 6 º O serviço é gratuito e está disponível a todo munícipe residente na cidade de Anápolis Goiás que possua animal de estimação. Os documentos obrigatórios são: RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e registro geral do animal (RGA). Caso o animal não possua RGA, o mesmo será confeccionado no ato do cadastro, também sem custo para o munícipe.

Art. 7º O responsável pelo animal devera estar presente na data da castração para a assinatura de toda documentação pertinente, sendo proibida encaminhamento por representante.

Art. 8º Nos trinta dias que antecedem à campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum.

Thaís Souza
Vereadora

Art. 9º O animal que for submetido a cirurgia de castração permanecerá sob a guarda e responsabilidade de seu proprietário, o qual terá o acompanhamento do médico veterinário, quando necessário, no período de convalescença.

Art. 10º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 1º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 11º Fica ao Poder Público autorizado a celebrar convenio ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 12º Esta Lei será regulamentada através de Decreto após a sua promulgação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thais Souza Thaís Souza
Vereadora

Vereadora Thaís Souza
REPUBLICANOS

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA thais souza juntos por uma causa

JUSTIFICATIVA

O direito dos animais é um assunto que tem entrado constantemente em pauta, muito se discute sobre a violência, abandono e castração, mas poucos aliam essas questões à Saúde Pública.

A lógica é simples, com a castração dos animais haverá menos abandono, menor número de bichos para sofrerem com a violência, e menos indivíduos transmitirão doenças, tanto de um animal para outro quando as zoonoses, transmitidas de animais para pessoas.

É importante salientar, também, que o presente projeto encontra amparo na Lei Municipal nº 3.929, de 25 de setembro de 2017 que dispõe sobre animais domésticos de pequeno porte e o controle de reprodução de cães e gatos. Ou seja, saúde pública e meio ambiente, estão contemplados neste projeto.

Thaís Souza
Vereadora

Thais Souza

Vereadora Thaís Souza
REPUBLICANOS